SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009973-54.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Condomínio em Edifício

Requerente: Condominio Edificio Toledo
Requerido: Nivaldo Carlos Meneghelli Junior

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOLEDO pediu a condenação de **NIVALDO CARLOS MENEGHELLI JUNIOR**, ao pagamento da importância de R\$ 1.480,10, correspondente a contribuições condominiais vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados comprovam a relação jurídica contratual, da qual decorre a obrigação do réu, de pagar o valor cobrado.

Entretanto, analisando o cálculo apresentado às fls.23/24, além do valor do débito, com as devidas atualizações e encargos moratórios, o autor incluiu honorários advocatícios. No entanto, falta amparo legal à inclusão de verba honorária de 10%, unilateralmente imposta pelo autor, porquanto a fixação constitui tarefa de quem preside o processo.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu a pagar para o autor a importância de R\$ 1.345,55, com correção monetária e juros moratórios subsequentes àqueles já contabilizados na planilha de cálculo de fls.23/24, bem como das contribuições que se vencerem no curso do processo, com correção monetária, juros moratórios e multa moratória, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 23 de novembro de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA